

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência — PBPREV.

Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

## **ACÓRDÃO AC2-TC-01988/18**

1. PROCESSO TC No: 03162/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: WELLYNGTON JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Técnico de Nível Médio, matrícula nº **750.256-7**, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba - SUPLAN

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02.01.2018

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 18.01.2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **WELLYNGTON JOSÉ CAVALCANTI DE LIMA**, matrícula **Nº 750.256-7**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de agosto 2018

mgd

### Assinado 22 de Agosto de 2018 às 08:56



# **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE

Assinado 21 de Agosto de 2018 às 21:14



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2018 às 21:04



**Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO